



EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 003/2017		Data de abertura: 15/01/2018	Horário 10h30min
SRP? () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? (X) Sim () Não () Misto	Vistoria? (X) Facultativa () Não se aplica	
Objeto Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO COREN-RN , conforme especificações constantes do termo de referência.		Valor Total Estimado R\$ 6.224,25	
Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) horas contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro		Amostra? () Sim (X) Não	
Pedidos de esclarecimentos Até 10/01/2018 para o endereço cpl@coren.rn.gov.br		Impugnações Até 11/01/2018 para o endereço cpl@coren.rn.gov.br	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos <ol style="list-style-type: none">1. Sicaf ou documentos equivalentes2. Atestado de Capacidade Técnica3. Certidão de Falência4. Certidão CNJ5. Certidão Portal Transparência6. Certidão CNDT7. Declaração de Regularidade			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Coren-RN pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926526" . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.coren.rn.gov.br , opção institucional > licitações			



**EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 003/2017**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – Coren-RN (UASG Nº 926526)**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, CNPJ nº. 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN nº. 157/2017, de 09 de outubro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, no Decreto 8.538/2015, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Coren-RN nº. 064/2017.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/01/2018
HORÁRIO: 10:30 h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926526

1 DO OBJETO

11 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO COREN-RN**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;

12 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;

13 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência
Anexo II Minuta do Contrato

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

21 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo;

22 Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério do Planejamento (SLTI), Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

23 A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

24 Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;

25 Não poderão participar da presente licitação

a) Cuja falência ou concordata tenha sido decretada;

b) Que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação;

c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação;

d) Com impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) **Que possuam registro de Ocorrência Impeditiva Indireta no SICAF, ou em qualquer outro sistema de cadastramento de fornecedores utilizado por órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, e, cumulativamente, possuam objeto social similar, bem como, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;**

f) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

26 Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

27 Não poderão participar deste Pregão empresas estrangeiras que não funcionem no país;

28 Não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

29 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

210 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

211 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo

próprio, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

3 DO CREDENCIAMENTO

31 A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

32 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

33 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

41 A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

42 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL**, já considerado e incluso todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

43 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (Anexo I);

44 A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência do Edital;

45 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

46 Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta;

47 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a)** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b)** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- c)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e)** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

48 As declarações mencionadas no item anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório de declarações apresentadas será impresso e anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma;

49 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

410 A simples participação no certame implica em:

- a)** Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão;
- b)** Que as propostas terão validade de **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c)** Que o licitante concorda com os termos deste Pregão e de que prestará todos os serviços estabelecidos, atendendo a todas as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- d)** Que a licitante vencedora tem plenas condições de iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

411 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

51 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.compras.governamentais.gov.br;

52 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

53 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

61 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

62 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes;

63 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

71 Iniciada a Sessão Pública (início da disputa de preços), as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

72 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

73 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

74 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

75 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

76 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;

77 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;

78 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de **1 A 60 MINUTOS**, o prazo para início do tempo de iminência;

79 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **ATÉ 30**

(TRINTA) MINUTOS, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

7.10 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.11 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.compras governamentais.gov.br**.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até **5% (CINCO POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) Convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (CINCO) MINUTOS**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o

Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores médios da pesquisa de mercado;

102 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

103 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

104 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão;

105 Se a proposta não for aceita ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será desclassificado/inabilitado e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital;

106 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital;

11.2 Os licitantes que estiverem em **SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, com exceção** da Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.3 Para fins de habilitação no presente certame será avaliado o seguinte:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1132 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 1 (um) ou mais atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

1133 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede do licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

b) COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

1134 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – **CND**, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1135 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas as seguintes Declarações, sendo impressa somente a relação comprobatória de envio constante no COMPRASGOVERNAMENTAIS:

a) que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis)



- anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b)** que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma disposta na LC nº.123/2006;
 - c)** a inexistência de fato superveniente que obstaculize a contratação;
 - d)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - e)** de elaboração independente de proposta.

11.4 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b)** Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.5 Para conferir a **qualificação técnica das empresas, informada mediante documentos, poderá ser realizada visita às instalações da proponente, a critério do Coren-RN e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância;**

11.6 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

11.7 Após a consulta no SICAF será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s) o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”;

11.8 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.10 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet;

11.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,

sendo facultado ao Coren-RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão;

11.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.14 Para fins de habilitação, verificando eventual descumprimento das condições de participação no certame elencadas no item 2 deste Edital, serão consultados:

a) CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme Resolução nº 44/2007- CNJ e alterações posteriores, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis, conforme Lei Federal nº 12.846/2013.

11.15 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada;

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

12.1 O Pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, via chat, para encaminhar os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** e fixará prazo de **2h (duas horas)** de sua solicitação para envio dos mesmos, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico cpl@coren.rn.gov.br;

12.2 O Pregoeiro poderá, para melhor julgamento, solicitar do licitante vencedor o encaminhamento de sua proposta escrita no prazo e condições do item anterior;

12.3 A proposta de preços escrita, quando solicitada, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e dela deverão constar:

a) Razão social, número do CNPJ, **assinatura do representante da proponente**, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

a) ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO COTADO, COM INDICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL;

b) Indicar o percentual da menor **taxa de administração** sobre o valor total anual estimado do contrato;

c) Apresentar o valor unitário e total, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência;

d) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos,



taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

e) A licitante deverá indicar o nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato. Caso não seja informado será considerado os dados constantes no SICAF referente ao sócio dirigente.

12.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados;

12.5 A proposta escrita, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada. Nesse caso, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação do Pregoeiro, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do, situado na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-100;

12.6 Deverá ser encaminhada, acompanhando os documentos descritos no item anterior, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização do contrato:

- a) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) PROCURAÇÃO** passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente;
- e) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** do responsável pela assinatura do contrato.

12.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital, sendo facultado ao Coren-RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.8 Poderão deixar de apresentar os documentos exigidos no **ITEM 12.6**, alíneas "a", "b", "c" e "e"; os licitantes que estiverem devidamente cadastrados no SICAF.

13 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública,

qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@coren.rn.gov.br;

13.2 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**;

13.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

13.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@coren.rn.gov.br;

13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

14 DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

14.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

14.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante;

14.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido no **ITEM 14.1** autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

14.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

14.7 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

14.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração;

15.2 Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade competente deste Conselho Regional de Enfermagem, para expedição e publicação do ato homologatório;

15.3 Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a presidente deste Regional adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

16 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo II** deste Edital.

16.2 Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-RN eventualmente convocará a licitante vencedora, cujo preço tenha sido registrado, para, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, retirar a Ordem de Serviço ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-RN.

16.4 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora.

16.5 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

16.6 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

16.7 A transmissão dos atos referentes a execução contratual poderá ser efetuada mediante fax ou meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito como expressa concordância da mesma.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO



17.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Coren-RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei, e, quando a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Coren-RN.

17.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Coren-RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren-RN;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do código de despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro de Bens Móveis.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado nos termos do **item 8 do Anexo I – Termo de Referência**, bem como respeitando as disposições abaixo;

19.1.2 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame;

19.1.3 O Coren-RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

19.1.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, conforme **subitem 11.3.4** deste Edital.

19.1.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE Atualização Financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

19.1.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista

para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;

20.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;

20.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Coren-RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa, conforme previsão contida no **item 13.5, II** do Anexo I – Termo de Referência.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.5 No caso da exigência de garantia, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

20.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **ITEM 20.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05**

(CINCO) DIAS ÚTEIS;

20.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **ITEM 20.4** é de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

20.8 Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe ao Procurador do Coren-RN a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses do **ITEN 20.10**;

20.9 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

20.10 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor;

20.11 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso ao Procurador do Coren-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;

20.12 O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;

20.13 Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;

20.14 Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 20.5**, reserva-se ao Coren-RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Ordenador de Despesas, para as providências cabíveis;

20.15 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

21 DA REPACTUAÇÃO

21.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato;

21.2 Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação;

21.3 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de

custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada;

21.4 Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

21.5 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da adjudicatária que deverá apresentá-la ao Coren-RN no máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato. Caso a empresa não observe esse prazo, os efeitos financeiros da repactuação serão retroativos apenas à data do requerimento, e não à data da ocorrência do fato gerador da variação dos custos.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A critério da autoridade competente a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

22.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão do pregão eletrônico, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

22.4 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

22.5 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

22.6 O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento;

22.7 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

22.8 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento deste Conselho, no horário das 7h30

às 17h00, de segunda a sexta-feira;

22.9 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

22.10 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.11 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro, no horário das 7h30 às 12h e 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira;

22.12 Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema Compras Governamentais ou por publicação, nos termos da legislação;

22.13 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2017.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Pregoeiro do Coren-RN



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro automotivo para veículos integrantes da frota do Coren/RN.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/RESULTADOS ESPERADOS:

2.1 Tendo em vista a existência de frota de veículos próprios do Coren/RN, e considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, assim como roubos, furtos e eventuais quebras dos veículos em viagens, faz-se necessário contratar o serviço de seguro, como forma de reduzir eventual despesa com indenização a favor de terceiros ou mesmo com os próprios veículos da Instituição, objetivando desta forma arcar com as despesas para as eventuais ocorrências de forma imediata e ágil.

2.2 A contratação pretendida tem consonância com a programação orçamentária e financeira;

2.5 Espera-se com a contratação que toda a frota deste Órgão esteja totalmente assegurada contra quaisquer tipos de sinistros, evitando assim uma possível perda de patrimônio público em sua totalidade.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Coberturas e valores segurados

Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:

- a) COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- c) ROUBO: roubo ou furto do veículo;
- d) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- e) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- f) ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo

3.2 Os valores das COBERTURAS dos seguros são as seguintes:



COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R\$)
COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO	O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE
RCFV – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	60.000,00 (sessenta mil reais)
RCFV – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	50.000,00 (cinquenta mil reais)
APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE	50.000,00 (cinquenta mil reais) Por ocupante do veículo
APP – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	50.000,00 (cinquenta mil reais) Por ocupante do veículo

OBS:

- ▲ Franquia normal;
- ▲ O valor segurado do veículo será o de mercado;
- ▲ Percentual de ajuste de 100% (cem por cento) do valor de mercado;
- ▲ Cobertura de vidros, retrovisores e para-brisa;
- ▲ Serviço de reboque 24 h, com no mínimo 600 quilômetros, sem limite de utilização;
- ▲ Serviço de táxi, com no mínimo 600 quilômetros.

Anexo I – Descrição dos Itens segurados.

3.3. Avaria:

3.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.3.2. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4. Do Aviso de Sinistro:

3.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.4.3. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder

à liberação do serviço a ser executado.

3.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso do sinistro.

3.5. Do Endosso:

3.5.1. Quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nesse Termo de Referência.

3.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.5.3. A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela Assessoria de Administração.

3.6. Da Franquia:

3.6.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

3.6.1.2. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices.

3.6.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Coren/RN, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.6.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.

3.7. Dos Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.8. Dos Sinistros:

3.8.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme

segue:

3.8.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

3.8.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

3.8.1.3. Raios e suas consequências.

3.8.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.8.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

3.8.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

3.8.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.8.1.8. Granizo.

3.8.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.8.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

3.8.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

3.8.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.9. Da Vistoria Prévia:

3.9.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem assegurados poderão comparecer ao Coren/RN, no horário das 13 às 17 horas. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx84) 3222-8254 na Assessoria de Administração;

3.9.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura dos equipamentos instalados nos veículos.

3.10. Regulação de Sinistro:

3.10.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

3.10.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

3.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

3.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

3.10.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

3.11. Da Indenização:

3.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

3.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.12. Da Indenização Integral:

3.12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

3.12.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

3.13. Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.13.1. Os veículos serão conduzidos por servidores profissionais, habilitados nas categorias A, A/B e A/D e, enquanto no COREN/RN, permanecerão recolhidos em garagem fechada e privativa.

3.13.2. A previsão de quilômetros a ser percorridos pelos veículos da frota do COREN/RN, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de 25.000 km/ano.

3.13.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

3.14. Da Inclusão e Substituição:

3.14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

3.14.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.14.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente institucional, devendo a empresa enviar comprovante ao COREN.

3.15. Da Exclusão:

3.15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá efetuar o cálculo pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Assessoria de Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.15.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.15.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em

conta corrente institucional, devendo a empresa enviar comprovante ao Coren/RN.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 O valor estimado para contratação será fixado em momento posterior e acostado aos autos pelo Setor de Compras após a realização de pesquisa mercadológica

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Será acostado aos autos a dotação orçamentária, em momento posterior, pelo setor de contabilidade.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

6.1 Sugere-se o procedimento licitatório na modalidade pregão e a avaliação das propostas com o critério de menor preço global.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 O prazo de vigência será o determinado em “Tabela 1 – Descrição dos Itens assegurados” (3.2). A apólice definitiva será entregue no período máximo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de serviço.

7.2 Deverá a empresa informar telefone, endereço e nome, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, representante legal na cidade de Natal/RN com plenos poderes para resolver quaisquer solicitações e sinistro da CONTRATADA (corretor habilitado).

8. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será único e efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da fatura.

8.2 Será considerado recebimento definitivo da fatura o momento em que se seja verificado toda documentação obrigatória relativa ao contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, toda e qualquer solicitação de correção de documentação suspenderá o prazo anteriormente informado.

8.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e compensações financeiras devidas pela CONTRATADA, nos termos a ser estabelecidos no Edital de Licitação além de valores pagos erroneamente pela administração (neste último independente de autorização).

8.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, mediante expedição dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito (CND), fornecida pelo

Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA
- g) Certidão do gestor ou fiscal do contrato – comprovando que o serviço fora prestado

9. OBRIGAÇÕES, ENCARGOS, RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1 Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;
- 9.2 Submeter-se à fiscalização do Coren/RN
- 9.3 Indenizar ao Coren/RN e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos;
- 9.4 Caso a CONTRATANTE necessite efetuar adição de novos veículos no seguro, deverá obrigatoriamente ser respeitado a mesma análise de risco para formação de preço do contrato inicial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;
- 10.4 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 10.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso

notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1 A Gestão de todas atividades relacionadas à contratação deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Administração da CONTRATANTE, doravante denominado GESTOR, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, e na sua ausência, será feito pela servidora Luana Santos.

13. SANÇÕES:

13.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais penalidades legais, a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do § 3º, art. 25, do Decreto Estadual nº 20.103/07, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

13.3 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato.

13.4 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.



13.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes condições:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 No caso da exigência de garantia, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.7 As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.8 A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 13.5 é de competência exclusiva da Plenária desta Instituição, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9 Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe o Presidente deste Conselho a aplicação das sanções estabelecidas.

13.10 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

13.11 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor do contrato, desde

que previsto no contrato, ordem de execução de serviço ou no Edital do procedimento licitatório.

13.12 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso o Presidente (a) deste Coren/RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

13.13 O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

13.14 Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão reconhecidos pela Administração.

13.15 Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 3, reserva-se à CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao, para as providências cabíveis.

13.16 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

13.17 No caso de descumprimento do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, por período superior a 30 (trinta) dias, o gestor do contrato encaminhará notificação para dar ciência do contrato à(s) fazenda(s) credora(s).

13.18 À Comissão Permanente de Licitação caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

13.19 Poderá ser glosado da fatura qualquer valor pago erroneamente pela administração, respeitando a devida notificação informativa antecipada a empresa CONTRATADA.



ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS SEGURADOS

Veículo	Placa	Chassi	Ano/modelo	Início da Vigência
Pick-up Nissan Frontier	QGP 7715	94DVCUD40FJ883126	2015/2015	Imediato
Fiat Ideia Essence 1.6	NOF8990	9BDI3571AC2200418	2011/2012	Imediato
Palio Week Trekking	NOF 9130	9bd17350EC4360257	2011	Imediato



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A _____.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RN, situado na Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ. sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, (nome), (nacionalidade), (Endereço completo), (CPF), (RG) e por sua(eu) Tesoureira (o), (nome), (endereço), (CPF), (RG).

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no COREN/RN (Pregão Eletrônico 003/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro automotivo para veículos integrantes da frota do Coren/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a existência de frota de veículos próprios do Coren/RN, e considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, assim como roubos, furtos e eventuais quebras dos veículos em viagens, faz-se necessário contratar o serviço de seguro, como forma de reduzir eventual despesa com indenização a favor de terceiros ou mesmo com os próprios veículos da Instituição, objetivando desta forma arcar com as despesas para as eventuais ocorrências de forma imediata e ágil.

2.2 A contratação pretendida tem consonância com a programação orçamentária e financeira;

2.5 Espera-se com a contratação que toda a frota deste Órgão esteja totalmente assegurada contra quaisquer tipos de sinistros, evitando assim uma possível perda de patrimônio público em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este Contrato tem amparo legal na regras contidas na lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, na Licitação nº _____, modalidade _____, Processo nº _____, autuado em 30/11/2017, homologado no dia _____, publicado no Diário Oficial da União no dia _____



3.2 Constituem parte integrante deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neles estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo o teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação nº _____;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta de Preço da Contratada apresentada à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste Coren/RN;

Elemento de despesa: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____), referente aos itens, resultante da licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2017, detalhamento em anexo único a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO SEGURO TOTAL:

7.1 Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:

- a) COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- c) ROUBO: roubo ou furto do veículo;
- d) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- e) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- f) ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo

7.2 Os valores das COBERTURAS dos seguros são as seguintes:

COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R\$)
COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO	O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE
RCFV – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	60.000,00 (sessenta mil reais)
RCFV – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	50.000,00 (cinquenta mil reais)
APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE	50.000,00 (cinquenta mil reais) Por ocupante do veículo



APP – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU
PARCIAL POR ACIDENTE

50.000,00 (cinquenta mil reais)
Por ocupante do veículo

OBS:

- ▲ Franquia normal;
- ▲ O valor segurado do veículo será o de mercado;
- ▲ Percentual de ajuste de 100% (cem por cento) do valor de mercado;
- ▲ Cobertura de vidros, retrovisores e para-brisa;
- ▲ Serviço de reboque 24 h, com no mínimo 600 quilômetros, sem limite de utilização;
- ▲ Serviço de táxi, com no mínimo 600 quilômetros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Todos os serviços adquiridos por meio deste instrumento, deverão ser fiscalizados por um funcionário designado pela Administração Superior, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto contratual cabendo na sua ausência, tal atribuição, ao substituto ou superior hierárquico;

8.2 Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modos sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.3 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será único e efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da fatura.

9.2 Será considerado recebimento definitivo da fatura o momento em que se seja verificado toda documentação obrigatória relativa ao contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, toda e qualquer solicitação de correção de documentação suspenderá o prazo anteriormente informado.

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e compensações financeiras devidas pela CONTRATADA, nos termos a ser estabelecidos no Edital de Licitação além de valores pagos erroneamente pela administração (neste último independente de autorização).

9.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, mediante expedição dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA

- g) Certidão do gestor ou fiscal do contrato – comprovando que o serviço fora prestado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;
- 10.2 Submeter-se à fiscalização do Coren/RN
- 10.3 Indenizar ao Coren/RN e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- 11.1 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;**
- 11.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.**
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;**
- 11.4 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;**
- 11.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada:
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**:
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1 Avaria:
- 13.2 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 13.3. Após procedimento de recuperação pela **CONTRATANTE** durante a vigência do seguro,



esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

13.4 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

13.5 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

13.6. Do Aviso de Sinistro:

13.7. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

13.8. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

13.9 Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

13.10 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso do sinistro.

13.11. Do Endosso:

13.12 Quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nesse Termo de Referência.

13.13 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

13.14. A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela Assessoria de Administração.

13.15 Da Franquia:

13.16 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

13.17 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

13.18. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices.

13.19 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Coren/RN, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

13.20 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.

13.21 Dos Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

13.22 Dos Sinistros:

13.23 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

13.24 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

13.25 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.



13.26 Raios e suas consequências.

13.27 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

13.28 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

13.29 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

13.30 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

13.31 Granizo.

13.32 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

13.33. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

13.34. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

13.35 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

13.36 Da Vistoria Prévia:

13.37. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem assegurados poderão comparecer ao Coren/RN, no horário das 13 às 17 horas. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx84) 3222-8254 na Assessoria de Administração;

13.38. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura dos equipamentos instalados nos veículos.

13.39. Regulação de Sinistro:

13.40. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.41 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

13.42 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

13.43 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

13.44 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

13.45 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

13.46 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

13.47. Da Indenização:

13.48 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

13.49 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

13.50 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo



da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.51 Da Indenização Integral:

13.52 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

13.53 Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

13.54 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

13.55 Do Questionário de Avaliação de Risco:

13.56 Os veículos serão conduzidos por servidores profissionais, habilitados nas categorias A, A/B e A/D e, enquanto no COREN/RN, permanecerão recolhidos em garagem fechada e privativa.

13.57 A previsão de quilômetros a ser percorridos pelos veículos da frota do COREN/RN, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de 25.000 km/ano.

13.58 Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

13.59 Da Inclusão e Substituição:

13.60 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

13.61 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.62. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente institucional, devendo a empresa enviar comprovante ao COREN.

13.63 Da Exclusão:

13.64 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá efetuar o cálculo pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

13.65 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Assessoria de Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

13.66 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

13.67 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente institucional, devendo a empresa enviar comprovante ao Coren/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais penalidades legais, a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do § 3º, art. 25, do Decreto Estadual nº 20.103/07, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

14.3 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato.

14.4 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes condições:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6 No caso da exigência de garantia, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.7 As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.8 A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 13.5 é de competência exclusiva da Plenária desta Instituição, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe o Presidente deste Conselho a aplicação das sanções estabelecidas.

14.10 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.



14.11 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor do contrato, desde que previsto no contrato, ordem de execução de serviço ou no Edital do procedimento licitatório.

14.12 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso o Presidente (a) deste Coren/RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

14.13 O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

14.14 Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão reconhecidos pela Administração.

14.15 Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 3, reserva-se à CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao, para as providências cabíveis.

14.16 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.17 No caso de descumprimento do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, por período superior a 30 (trinta) dias, o gestor do contrato encaminhará notificação para dar ciência do contrato à(s) fazenda(s) credora(s).

14.18 À Comissão Permanente de Licitação caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.19 Poderá ser glosado da fatura qualquer valor pago erroneamente pela administração, respeitando a devida notificação informativa antecipada a empresa CONTRATADA

Natal, de de 201__

(Presidente)

(Tesoureiro)

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO ÚNICO – DO CONTRATO

Veículo	Placa	Chassi	Ano/modelo	Valor anual
Pick-up Nissan Frontier	QGP 7715	94DVCUD40FJ883126	2015/2015	
Fiat Ideia Essence 1.6	NOF8990	9BDI3571AC2200418	2011/2012	
Palio Week Trekking	NOF 9130	9bd17350EC4360257	2011	